



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

CONTRATO Nº 041/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JORNALÍSTICO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EXTRATO DE EDITAIS E OUTRAS MATÉRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA/MG E A EMPRESA **JORNAL PANORAMA LTDA. - EPP** NOS TERMOS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 O Município de Cambuquira, com sede na Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 555, Centro, CEP 37.420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.386/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabrício dos Santos Simoni, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.358.489, SSP/MG, CPF 044.465.876-92, residente e domiciliado nesta cidade na Rua XV de Novembro, nº 470, Bairro Regina Coeli.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 **JORNAL PANORAMA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84, Bairro Jardim América, Baependi - MG, CEP 37.443-000, inscrita no CNPJ nº. 08.560.398/0001-22, neste ato representada por Karla Danitza Velasquez, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Edmundo Pereira Leire, nº 14, apto 8, Bairro Boa Vista- Baependi –MG, Carteira de Identidade M-3.484.792 SSP/MG, CPF 545.749.866-20.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. Este contrato decorre do **PAL nº 202/2020 – Pregão Presencial 038/2020, Ata de Registro de Preços nº 072/2020**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço jornalístico para publicação de atos oficiais, extrato de editais e outras matérias da Prefeitura Municipal de Cambuquira.

2.1.1. Os jornais editados pela empresa contratada deverão circular, minimamente, na área de abrangência da Microrregião do Circuito das Águas.

2.1.2 O jornal deve ser de circulação diária.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** para uma quantidade estimada de 250 cm por coluna, sendo R\$22,00 (vinte e dois reais) o valor unitário (cm x col).

3.2. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta)** dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal com a requisição deverá ser apresentada ao responsável pelo setor que conferirá, dará o aceite na mesma e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

5.2 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

5.2.1 É preciso que a Nota Fiscal tenha sido aprovada (tenha o “visto”) do responsável pela Secretaria.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato, são aqueles provenientes do orçamento do Município, por conta das rubricas: 33.3.3.90.39.00.00.00.0100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo serviço especificado no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou preposto, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

7.1.6. É vedado á contratante subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratante:

8.1.1. Efetuar pagamento á contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante entrega de Nota Fiscal.

8.1.2. Fiscalizar a execução do contrato de acordo com o Art. 67, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cambuquira pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 As multas lançadas pelo Município de Cambuquira com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 Judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO

11.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão, com prejuízos, caso sejam apurados perdas e danos por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuquira para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cambuquira, 17 de agosto de 2021.

Fabrício dos Santos Simoni
PREFEITO MUNICIPAL

Karla Danitza Velásquez

JORNAL PANORAMA LTDA. - EPP

Testemunhas:

1. André José dos Santos Lopes CPF 110.387.676-79
2. João Abulde de Lira